

## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 1996

O Presidente do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista a nova sistemática de processamento do agravo de instrumento, decorrente da Lei 9.139, de 30 de novembro de 1995; ponderando que, relativamente aos agravos interpostos da não-admissão de recurso especial, assim dispõe o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil: "distribuído e processado o agravo na forma regimental, o relator proferirá decisão", considerando, ainda, que, pela superveniência do recesso e das férias forenses, não foi possível aprovar alteração regimental antes da entrada em vigor, em 31 de janeiro de 1996, da Lei aludida 9.139, impondo-se, portanto, prover, o quanto antes, sobre a matéria, ouvido o Tribunal em sessão plenária de 14 de dezembro último, RESOLVE

Art. 1º - Não admitido o recurso especial, caberá agravo de instrumento ao Superior Tribunal de Justiça, consoante o artigo 544, caput e § 1º do código de Processo Civil, devendo a petição recursal ser apresentada perante a presidência do tribunal de origem, obedecido o disposto no artigo 524 do mesmo Código.

Art. 2º - O agravado será intimado para oferecer resposta, no prazo de 10 dias, facultando-se-lhe juntar cópias de peças processuais que entender convenientes (art. 527, III, in fine, do CPC).

Art. 3º - A seguir, será o recurso de imediato remetido ao Superior Tribunal de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

MINISTRO BUENO DE SOUZA

Presidente